

Câmara Municipal de

ESTADO DO ESPÍRITO SA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE MARÇO DE 2011

Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Médio, Técnico e Superior no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Médio, Técnico e Superior.
- **Art. 2º** Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração e/ou Instituições de Ensino reconhecidas pela MEC, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, para atuarem nos diversos setores de atuação da Câmara Municipal de Anchieta.
- **Art. 3º** Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovando com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:
- I estar obrigatoriamente cursando o ensino médio ou o ensino superior;
- II possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade;
- III ser residente no Município de Anchieta.
- **Art. 4º** Caberá ao agente de integração ou Poder Legislativo promover o recrutamento e a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.
- **Parágrafo Único**: A Câmara poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo Agente de Integração a testes, audiências ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.
- **Art. 5º** O estagiário será supervisionado pelo Agente Integrador, que o acompanhará em todas as suas fases.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- §1º A Controladoria Geral da Câmara ficará responsável pelo programa de estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro próprio, solucionar quaisquer questões relativas ao estágio e, se necessário, baixar normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Resolução.
- § 2º O Chefe da Unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades será seu responsável imediato, devendo informar ao Controlador Geral a freqüência mensal do estagiário, assim como qualquer outra informação que julgar conveniente em relação ao trabalho desenvolvido.
- **Art. 6º** As vagas de estágio são em número de 20 (vinte).
- **Art. 7º** O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.
- **Art. 8º** Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:
- I Jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias para o estagiário que estiver cursando o ensino médio e de 06 (seis) horas diárias para o estagiário de ensino técnico e superior, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;
- II Bolsa-auxílio no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estudante do ensino médio; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de nível técnico e de R\$ 545 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para estudantes de ensino superior;
- III Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob responsabilidade do agente de integração.
- §1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza, ressalvado o pagamento de diárias em que será equiparado para efeitos de recebimento.
- § 3º Ao final de cada mês trabalhado, o estagiário deverá entregar ao seu Supervisor Imediato um relatório minucioso das atividades realizadas naquele período. Estando o recebimento de sua contraprestação vinculado à aprovação do mesmo pelo Controlador Geral da Câmara.
- **Art. 9º** O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizada por escrito.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 Fica autorizado à Câmara Municipal de Anchieta a contratação direta dos estagiários por intermédio de agentes de integração, que sejam instituições de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, ou diretamente da Instituição de Ensino do estagiário, mediante Termo de Compromisso.

Art. 11 Fica o Presidente da Câmara autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta Resolução.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica — Despesa de Pessoal, classificação 3.1.9.0.1.6 - outras despesas variáveis do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 13 Nos casos omissos desta Resolução aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 Fica revogada a Resolução 03/2009.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de março de 2011

Dalva da Matta Igreja

Presidente